PROJETO DE LEI Nº 2.367 de 2020.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES A SEREM APLICADAS A EMPRESAS DO SETOR DE SEGURANÇA PRIVADA QUE ORIGINEM LIGAÇÕES TELEFÔNICAS PARA ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, QUANDO A OCORRÊNCIA RELATADA NÃO FOR CONFIRMADA PELO AGENTE PÚBLICO ACIONADO, OU QUE NÃO DISPONIBILIZEM PREPOSTO NO LOCAL PARA ATENDIMENTO TÉCNICO/OPERACIONAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - As empresas do setor de segurança privada que originem chamadas telefônicas para os órgãos da segurança pública do Estado da Paraíba, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional, ficam sujeitas às seguintes sanções:

I- Advertência por escrito pela autoridade competente, na primeira autuação;

II- Multa no valor de R$2 mil (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, que será reajustada anualmente.

Parágrafo único – Os recursos oriundos da arrecadação das multas aplicadas constituirão receitas para os fundos da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

Artigo 2º - O processo administrativo para apuração dos fatos, bem como a aplicação de multa, quando for o caso, serão de competência do órgão acionado para a verificação da ocorrência.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2020.

CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É crescente a quantidade de acionamentos de alarme resultantes de motivação falsa ou acidental. Além disso, lamentavelmente, muitas empresas de segurança acionam os serviços de emergência para verificar ocorrências, para não ter de deslocar pessoal e veículos até o local para efetuar a verificação. Isso ocupa e prejudica sobremaneira a atuação da Polícia Militar, afetando as ações de pronto atendimento às emergências reais, em especial, as que são demandadas pela população.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2020.

CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual